



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ / DE ____ DE JUNHO DE 2025

Autor: Vereador Jerônimo Gonçalves Pereira - PL

*“Altera o **CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS MUNICIPAIS** - Lei Complementar nº 19, de 21/12/1995 (Atualizado até a Lei Complementar nº 85, de 13/09/2010.), incluindo os artigos 223-A, 223-B e 223-C e dá outras providências.”.*

Faço saber que a **Câmara Municipal de Cáceres/MT**, aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Código de Obras e Posturas Municipais, fica acrescido dos artigos 223-A, 223-B, 223-C, incluídos na “*Subseção III - Dos Veículos de Transporte Coletivo e de Cargas*”:

“Subseção III

Dos Veículos de Transporte Coletivo e de Cargas

(...)

Art. 223-A. O transporte de areia utilizada em obras e serviços de construção civil, no âmbito do Município de Cáceres, deverá ser realizado de forma a evitar qualquer tipo de derramamento durante o trajeto, sendo admitidas as seguintes formas:

I – em embalagens resistentes de grande capacidade, como “big bags” ou sacarias industrializadas, devidamente vedadas desde a origem até o local de entrega final;
II – ou em veículos de carga completamente vedados ou com bordas laterais e/ou dispositivos de contenção que impeçam o derramamento ou dispersão do material transportado durante todo o percurso.

Parágrafo único. O veículo ou equipamento utilizado deverá estar em perfeitas condições de uso, obedecendo às normas de segurança, higiene e controle ambiental estabelecidas pela legislação municipal e demais normas aplicáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 223-B. A obrigação prevista no art. 224, aplica-se a fornecedores, transportadores, distribuidores e adquirentes do referido material.

Art. 223-C. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Obras e Posturas do Município, especificamente na “TABELA DE MULTAS POR INFRINGÊNCIAS AOS DISPOSITIVOS DESTA LEI - Da Conservação e da Limpeza Urbana - Art. 145, inciso I”, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2025.

JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A presente alteração do Código de Obras e Posturas Municipais de Cáceres vigente, se justifica pela crescente necessidade de mitigar os impactos ambientais e de segurança decorrentes do transporte inadequado de areia utilizada em obras e serviços de construção civil.

Atualmente, o transporte inadequado desse material tem gerado diversos problemas, como: a) **Poluição:** *Derramamento de areia nas vias públicas, causando poluição do ar e do solo;* b) **Segurança:** *Riscos de acidentes devido à dispersão de areia, comprometendo a visibilidade e a aderência dos veículos e* c) **Custos:** *Aumento dos gastos públicos com a limpeza e manutenção das vias.*

Os objetivos desta proposta é a inclusão dos artigos 223-A, 223-B e 223-C na Subseção III do Código de Obras e Posturas Municipais, visando:

- a) **Reduzir a poluição:** Estabelecer normas claras para o transporte de areia, minimizando o derramamento e a dispersão do material;
- b) **Aumentar a segurança:** Garantir que o transporte seja realizado de forma segura, prevenindo acidentes e protegendo a integridade física dos cidadãos;
- c) **Responsabilizar os envolvidos:** Definir as responsabilidades de fornecedores, transportadores, distribuidores e adquirentes, assegurando o cumprimento das normas estabelecidas;
- d) **Aplicar penalidades:** Prever sanções para o descumprimento da lei, incentivando a conformidade e a proteção do meio ambiente e do patrimônio público.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Com a aprovação desta edição, espera-se uma significativa redução da poluição e dos riscos de acidentes decorrentes do transporte inadequado de areia, e também uma maior conscientização e responsabilidade por parte dos agentes envolvidos na cadeia de fornecimento.

Além disso, pretende-se uma melhoria na qualidade de vida da população, com vias públicas mais limpas e seguras e a diminuição dos gastos públicos com a limpeza e manutenção das vias.

Diante do exposto, a presente edição do Código de Obras e Posturas Municipais de Cáceres se mostra essencial para promover um desenvolvimento urbano mais sustentável e seguro, protegendo o meio ambiente e a integridade física dos cidadãos. A aprovação desta proposta é, portanto, de grande importância para o município.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2025.

JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA

Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0144-4FE1-5AFA-2512

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA (CPF 570.XXX.XXX-82) em 18/06/2025 08:33:12 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 18/06/2025 às 09:33 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/0144-4FE1-5AFA-2512>